

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.1

1
1
1
1
2
2
2
2
2
2
3
3
4
4
14
14
15
25
26
26
26

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.2



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a importância das manifestações dos cidadãos para o aperfeiçoamento do controle da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de comunicação mais participativo com o cidadão:

CONSIDERANDO o dever de garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade; e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 02/2006, bem como a regulamentação das atividades da Ouvidoria e ainda a revogação das disposições em contrário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A Ouvidoria integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, configurandose como instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.5

políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

- Art. 2º. O recebimento, a triagem, a classificação, a distribuição e o atendimento de demandas encaminhadas à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), além das competências do Conselheiro-Ouvidor e do setor, obedecerão ao disposto nesta Resolução, observada a legislação vigente.
- Art. 3°. Incumbe à Ouvidoria coordenar o atendimento das demandas a ela encaminhadas. Parágrafo único. Compete às unidades vinculadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas colaborar com a Ouvidoria mediante a prestação de esclarecimentos, recomendação de providências cabíveis e o fornecimento de informações imprescindíveis ao atendimento das demandas.
- Art. 4°. Os processos de trabalho da Ouvidoria observarão as seguintes diretrizes:
- I presteza no atendimento:
- II informação como direito fundamental do cidadão;
- III garantia de sigilo, com a proteção de dados pessoais, no que couber;
- IV IV clareza, informalidade e objetividade nas comunicações;
- V fomentar a prática da transparência, disseminando boas práticas e proporcionando a troca de conhecimentos;
- VI aprimoramento do controle social.

Parágrafo único. A aplicação da diretriz de informalidade compreende, entre outros, os seguintes requisitos:

- I uso de linguagem coloquial quando necessária à facilitação do entendimento pelo interlocutor;
- II intermediação junto às unidades do TCE, quando esse procedimento puder colaborar para o melhor atendimento da manifestação.
- **Art. 5º.** Para os fins desta Resolução, entende-se por:
- I reclamação: demonstração de insatisfação relativa às políticas e/ou serviços públicos;
- II denúncia: comunicação de irregularidade ou ilegalidade ao TCE, com necessário atendimento aos requisitos legais aplicáveis cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- III elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
- IV sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
- V solicitação: questionamento suscitado na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal:
- VI informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- VII demanda: comunicação feita ao TCE, por meio de manifestação, por pessoa física ou jurídica, que não se caracterize como consulta, denúncia, representação ou qualquer das espécies processuais previstas no Regimento Interno do TCE;
- VIII demandante: pessoa física ou jurídica que encaminha demanda ao TCE;
- IX manifestação: demanda encaminhada à Ouvidoria do TCE contendo sugestão, elogio, denúncia, reclamação, solicitação, dúvida sobre serviço prestado pelo Tribunal ou sobre matéria de competência do Tribunal;
- X manifestante: autor da manifestação, pessoa física ou jurídica, identificada ou não;
- XI representação: prerrogativa dos órgãos, entidades ou pessoas legitimadas de apresentarem ao Tribunal



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.6

irregularidades ou ilegalidades praticadas pelo administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

- XII setor competente: unidade responsável pela prestação de servico no âmbito do TCE ou que detém competência institucional afeta ao tema objeto da demanda;
- XIII triagem: conjunto de procedimentos a ser realizado com vistas a esclarecer o conteúdo das manifestações e a viabilizar os atos de classificação e distribuição:
- atendimento de manifestação: conclusão de todos os procedimentos aplicáveis à manifestação nos termos disciplinados por esta Portaria;
- XV exame prévio de mérito: conjunto de procedimentos utilizados pela unidade competente para avaliar materialidade, risco, relevância para fins de controle social e pertinência dos fatos descritos na manifestação, previamente à eventual autuação de processo;
- XVI resposta-padrão: texto padronizado utilizado pela Ouvidoria para elaboração de respostas a demandas de conteúdo semelhante;
- XVII documentos de referência: atos ordinatórios utilizados pelas figuras que participam da demanda, para impulsioná-la:
- XVIII anexos: documentos que acompanham a demanda.
- XIX demanda inepta: manifestação que omite os elementos necessários, reputados como insanáveis, ou se mostra profundamente contraditória e obscura;
- XX serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;
- XXI política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.
- Art. 6°. Os procedimentos de atendimento às demandas da Ouvidoria serão obrigatoriamente operacionalizados através do SPEDE.

Parágrafo único. Os setores competentes informarão os procedimentos que estão sendo adotados para atendimento das demandas por intermédio da inclusão de laudos técnicos para fundamentar as manifestações.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO, TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS

Seção I

Dos Aspectos Gerais das Demandas

- Art. 7°. As manifestações serão classificadas, de acordo com o conteúdo, em:
- I de interesse administrativo: sugestões de melhoria, elogios, críticas ou reclamações acerca de serviços prestados pelo TCE ou órgãos e entidades a ele jurisdicionados:
- II relato sobre matéria interna: informações acerca de suposta irregularidade cometida por autoridade, servidor,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.7

terceirizado, estagiário ou contratado do TCE;

- III relato sobre matéria externa: informações sobre suposta irregularidade ocorrida fora do âmbito do Tribunal, que podem ensejar procedimentos para apuração de ofício dos fatos, de acordo com as prerrogativas do Tribunal;
- IV de interesse do controle externo: elogios ou comentários acerca de trabalhos do TCE, sugestão de fiscalização e demais informações úteis para o planejamento de ações de controle externo:
- V de interesse do cidadão: pedido de orientação sobre matéria referente à área de atuação do Tribunal
- VI sobre serviços públicos: sugestões, reclamações, críticas, elogios ou pedidos de informação sobre aplicação de recursos, serviço público ou programas de governo.
- Art. 8°. Qualquer pessoa poderá apresentar demanda à Ouvidoria.
- §1º. As demandas deverão ser apresentadas, preferencialmente, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico desta Ouvidoria de Contas;
- §2º. O demandante poderá, ainda, enviar a demanda pelos seguintes canais de comunicação: correio eletrônico; aplicativo móvel de mensagens instantâneas; carta; atendimento presencial na Ouvidoria.
- §3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema próprio do TCE/AM;
- Art. 9°. A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa. Parágrafo único. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informação que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva
- Art. 10. A Ouvidoria do TCE/AM assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente.

- Art. 11. A identificação do autor de manifestação poderá ser:
- a) aberta;
- b) sigilosa;
- c) anônima;
- § 1º. A identificação do autor de manifestação não será exigida e, quando disponível, será mantida em sigilo pela Ouvidoria, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º. Quando for essencial ao atendimento da manifestação, a identificação do autor poderá ser informada à unidade competente, que, nesse caso, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo.
- Art. 12. As manifestações abertas e sigilosas, deverão conter:
- I nome do requerente:
- II número de documento de identificação na Carteira de Identidade (Registro Geral) e/ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- III especificação, de forma clara e precisa, da demanda;
- IV forma de retorno para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.8

V - documentos comprobatórios, caso houver.

Parágrafo único: As informações dispostas no inciso I a V deste artigo deverão ser mantidas em sigilo, quando couber.

- Art. 13. Não serão atendidas ou iniciadas as manifestações:
- I genéricas;
- II desproporcionais ou desarrazoadas; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Ouvidoria indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- Art. 14. Compreende-se por manifestação anônima:
- §1º. Quando o demandante não informa nenhum tipo de identificação;
- §2º. Nessa espécie de manifestação, o cidadão não identificado não pode e não conseguirá acompanhar a manifestação, de acordo com a norma, editada em conjunto, pela Controladoria- Geral da União (CGU) e pela Ouvidoria-Geral da União (OGU).1
- §3°. Deverá conter os incisos III e V, do artigo 12 desta Resolução.
- Art. 15. Apresentada manifestação anônima frente a Ouvidoria do Tribunal de Contas, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos setores competentes pela apuração desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Parágrafo único. A denúncia anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito do Tribunal de Contas, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem.²

Seção II

Do Elogio, da Reclamação e da Sugestão

Art. 16. O elogio recebido será encaminhado ao servidor que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas.

Parágrafo Único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo servico público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 17. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do servico público.

Parágrafo Único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 18. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.9

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

- Art. 19. A Ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de servicos públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.
- §1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.
- §2°. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das Denúncias

- Art. 20. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.
- §1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo protocolo que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.
- §2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

Seção IV

Da Análise e Classificação das Demandas

- Art. 21. Após o recebimento da demanda deverá ser submetida à análise, com vistas a esclarecer seu conteúdo e objetivo.
- §1°. No processo de análise, a Ouvidoria poderá consultar as bases de dados disponíveis no Tribunal.
- §2°. As demandas repetidas, evasivas ou ininteligíveis serão arguivadas.
- §3º. Quando inexistirem dados de contato que possibilitem o envio da resposta, seja por meio de contato telefônico, de mensagem eletrônica, a manifestação será concluída e considerada atendida após registro da resposta cabível em solução de tecnologia da Ouvidoria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.10

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Seção I

Dos Procedimentos para Distribuição e Atendimento das Demandas

- Art. 22. Após o recebimento da demanda, a Ouvidoria adotará, de imediato, providências com vistas ao tratamento e atendimento das manifestações.
- Art. 23. A Ouvidoria fornecerá a resposta direta e imediatamente ao demandante, sem o concurso de outras Unidades do TCE, sempre que dispuser de dados e informações suficientes para o pleno atendimento da demanda ou puder obtê-los nas bases de dados disponibilizadas pelo Tribunal.
- Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria recomendar às unidades competentes a elaboração de documentos de referência ou minutas de resposta-padrão, especificando as questões que eventualmente não foram apreciadas, ou, se necessário, esclarecendo eventuais alterações fáticas ou normativas que justifiquem a atualização.
- Art. 24. Na hipótese de a Ouvidoria não dispor de elementos suficientes para o pleno atendimento da demanda, deverá requisitá-los às unidades competentes, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 25. A Ouvidoria manterá informados os autores das manifestações mencionadas nos incisos I, II e III do art. 7º desta Resolução a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal e comunicadas à Ouvidoria.

Seção II

Da Resposta da Unidade Competente à Ouvidoria

- Art. 26. O setor competente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da demanda, para encaminhar à Ouvidoria às informações indispensáveis ao respectivo atendimento.
- §1º. Caso necessário prazo superior ao estabelecido no caput deste artigo, o setor competente informará tal fato à Ouvidoria, esclarecendo os motivos da impossibilidade e indicando novo prazo para atendimento.
- §2°. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo sem que a unidade competente justifique a necessidade de prorrogação ou proceda ao envio das informações, a Ouvidoria irá reiterar a demanda, fixando novo prazo previamente estabelecido.
- §3º. Transcorridos os prazos previstos neste artigo, a Ouvidoria enviará à Presidência da Corte, com cópia para a unidade competente, mensagem comunicando que a manifestação não pôde ser arquivada, no âmbito deste setor, em virtude da ausência das informações ou esclarecimentos necessários.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.11

Art. 27. A unidade para a qual a demanda houver sido encaminhada deverá comunicar tempestivamente à Ouvidoria as situações nas quais entender que a matéria não é de sua competência, de modo a permitir o redirecionamento, ou, se for o caso, o encaminhamento à unidade básica envolvida, para indicação da unidade competente para atendimento da demanda.

- Art. 28. A unidade competente deverá cientificar imediatamente a Ouvidoria sempre que:
- I adotar medidas complementares para o atendimento da manifestação;
- II encaminhar aos órgãos competentes os indícios de crimes ou de outras ocorrências cuja competência para apuração não seja do Tribunal:
- III o objeto da demanda já tenha sido ou esteja sendo alvo de apuração ou solução pelo Tribunal. Parágrafo único. Na hipótese de a manifestação ensejar a autuação de processo, a unidade responsável informará esse fato à Ouvidoria, que cientificará ao manifestante, esclarecendo os meios disponíveis para acompanhamento do feito.
- Art. 29. Prescinde de resposta à Ouvidoria a manifestação encaminhada à unidade competente do Tribunal apenas para ciência e providências que entender cabíveis, salvo se forem adotadas medidas que possam ser de interesse do manifestante, tais como autuação de processo, realização de diligência e solução de problema apontado na manifestação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete à Ouvidoria.

- I promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;
- II receber sugestões, reclamações ou críticas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de atuação do Tribunal de Contas, visando o seu aprimoramento:
- III receber denúncias e informações relevantes sobre o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública, praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta, nas esferas estadual e municipal;
- IV processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
- V monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviço ao Usuário do TCE/AM;
- VI exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- VII receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos, obtidos pelos canais de comunicação, salvo dados sensíveis resquardados pela Lei 13.709, de 2018;
- VIII manter canais de comunicação direta com a sociedade, entidades e movimentos populares, no que tange à aplicação de recursos públicos e eficiência administrativa;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.12

- IX manter instalações físicas e meios de comunicação eletrônica, postal e telefônica para recebimento das comunicações mencionadas nos incisos II e III:
- X realizar triagem das comunicações indicadas nos incisos II e III e encaminhá-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências;
- XI acompanhar e requisitar dos setores competentes da Corte, informações sobre averiguações e providências tomadas relativas às demandas apresentadas;
- manter, quando possível, os autores das comunicações referidas nos incisos II, e III informados a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal;
- sugerir eventual medida para aperfeiçoamento do serviço da Corte objeto das comunicações mencionadas no inciso II;
- XIV divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados obtidos:
- XV estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre temas relativos ao exercício da cidadania na fiscalização e na avaliação da ação estatal;
- XVI desenvolver e executar projetos atuando como mediadora e facilitadora da relação entre a Sociedade e a Administração Pública tendo como objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos acerca de interesses sociais e individuais indisponíveis;
- XVII tratar das demandas pertinentes aos anseios dos públicos-alvo dos projetos desenvolvidos por esta Ouvidoria, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades, cuja relevância e gravidade exijam exame mais detalhado e profundo.
- §1º. As informações a que se refere o inciso XVI servirão de subsídio aos trabalhos de fiscalização, a cargo deste Tribunal de Contas.
- §2º. As demandas a que se refere o inciso XVII poderão ser colhidas, in loco, quando necessário, a critério do Conselheiro-Ouvidor.

Art. 31. Compete ao Ouvidor:

- I representar a Ouvidoria nos eventos em que participar;
- II elaborar relatórios trimestrais de atividades:
- III planejar e definir estratégias, através de programa de trabalho anual;
- IV orientar e integrar os serviços relativos às atividades desempenhadas pela Ouvidoria, assegurando a uniformização, eficiência, coerência, zelando pelo controle de qualidade das atividades executadas;
- V verificar, diagnosticar e apresentar propostas para as falhas verificadas nas atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas:
- VI coordenar, juntamente com os responsáveis por cada um dos setores, os programas e medidas que visem a correção e melhoria das atribuições desenvolvidas pelo Tribunal de Contas.
- VII realizar intercâmbio de informações e procedimentos com os demais Tribunais de Contas do país, bem como com organismos de educação.
- Art. 32. As informações contidas no cadastro de demandas do sistema informatizado da Ouvidoria poderão ser utilizadas institucionalmente, de forma consolidada, para fins administrativos e de controle externo.
- Art. 33. A Secretaria de Controle Externo, por meio de unidade/subunidade especificamente designada, pode realizar o tratamento e a análise dos dados das manifestações cadastradas no sistema de que trata o art. 6º desta



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.13

Resolução, para subsidiar o planejamento e a realização de ações de controle, resquardado o sigilo dos autores das manifestações.

- Art. 34. A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, manifestação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, exceto se for medida cautelar, caso em que será autuada por meio do protocolo desta Corte de Contas.
- Art. 35. Incumbe à Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação apoiar o desenvolvimento das soluções de Tecnologia da Informação necessárias ao cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução.
- Art. 36. A Ouvidoria encaminhará, mensal, trimestral e anualmente, à Presidência, à Corregedoria e ao Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN do TCE/AM proposta de relatório estatístico contendo a quantidade de manifestações recebidas e outros dados gerenciais a essas relacionados.
- Art. 37. O Manual de Procedimentos da Ouvidoria deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.
- Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2006 e a Resolução nº 04/2015.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheira Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Conselheiro-ouvidor













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.14



ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

REVOGAÇÃO DE DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

Em atenção ao Despacho de Inexigibilidade de Licitação, que foi publicado na Edição nº 2884 do Diário Oficial Eletrônico (DOE) desta Corte de Contas, no dia 12/09/2022, p. 67 e 68, para contratação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda, CNPJ: 07.112.529/0001-46, referente à prestação de serviço de assinaturas de acesso ao site Justiasil PRO, no valor total de R\$ 1.479,00 (um mil guatrocentos e setenta e nove reais).

Considerando a determinação da Presidência acerca da continuidade dos procedimentos para verificar a viabilidade da contratação, conforme Despacho nº 5263/2022;

Considerando que o Despacho de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa, já fora publicado, em 12 de setembro de 2022 (Edição nº 2884, págs.67 e 68);

Considerando a emissão da Nota de Autorização de Despesa nº 403/2022 pela Divisão de Material – DIMAT;

Considerando a Notificação nº 11/2022 encaminhada pela SEGER, solicitando a suspensão do serviço de assinatura, em razão de recusa da referida empresa quando da assinatura do Termo de Contrato, conforme Anexo:

Considerando a anulação da Nota de Empenho nº 1650/2022 emitida pela Diretoria Orçamentária e Financeira – DIORF:

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho de Inexigibilidade de Licitação publicado em 12 de setembro de 2022 (Edição nº 2884, págs.67 e 68), que tratava da contratação de empresa para prestação de serviço de assinaturas de



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.15

acesso ao site Jusbrasil PRO, em razão da não assinatura do termo de contrato após a convocação, conforme interpretação do art. 90 da Lei Federal nº 14133/2021.

> Karlinon, Amicre Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 01/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 125/2022/GCYARA/TP, datado de 27.12.2022, constante do Processo SEI n.º 016325/2022:

RESOLVE:

I- DESIGNAR a Senhora Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 16 a 20.01.2023, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP:

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.16

P O R T A R I A N.º 02/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 125/2022/GCYARA/TP, datado de 27.12.2022, constante do Processo SEI n.º 016325/2022;

RESOLVE:

- I- DESIGNAR a servidora NAÍDE IRLANE LINS SANTOS, matrícula n.º 000.527-4C, para no período de 16 a 20.01.2023, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PORTARIA N.º 03/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.17

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 012045/2022;

RESOLVE:

- I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de dezembro 2022, constante do anexo desta:
- II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[∖]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO DEZEMBRO/2022

	CLASSE/NÍVEL BI		
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001910-0A	THABITTA LEAO CORREA LIMA	S	04/12/2022

	CLASSE/NÍVEL B II		
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001243-2A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	S	17/12/2022

CLASSE/NÍVEL B III



Diário Oficial Eletrônico de Contas











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.18

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001244-0A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	S	17/12/2022
001242-4A	EUDERIQUES PEREIRA MARQUES	S	17/12/2022
001238-6A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	S	17/12/2022
001240-8A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	S	17/12/2022
001241-6A	JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS	S	17/12/2022
001237-8A	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	S	17/12/2022
001250-5A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	S	17/12/2022

	CLASSE/NÍVEL D III		
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000144-9A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	S	16/12/2022
000156-2A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	M	18/12/2022
000364-6A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	S	22/12/2022
000048-5A	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA	S	18/12/2022

PORTARIA N.º 04/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

- I INCLUIR o nome da servidora CLARIANA SILVA DO LAGO, matrícula n.º 003.633-1A, como membro da Comissão Inovação Jurídica e Contábil, instituída pela Portaria n.º 183/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022, a contar de 01.01.2023;
- II ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.01.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.19



PORTARIA N.º 05/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29. I e V. do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

RESOLVE:

EXCLUIR o nome das servidoras ERIKA ALVES DE ARAUJO, matrícula n.º 001.549-0A, e RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO, matrícula n.º 001.255-6A, da Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 123/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022, a contar de 01.01.2023;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de ianeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 06/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome do servidor ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, matrícula n.º 001.718-3A, como membro da Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 123/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022, a contar de 01.01.2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.20

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.01.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 07/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome da servidora ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY, matrícula n.º 002.389-2C, como membro da Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 123/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022, a contar de 01.01.2023;

II – ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.01.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 08/2023-GPDRH

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO o compromisso desta Corte de Contas com a eficiência na prestação de seus serviços à população e aos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a natureza dinâmica do Direito e das instituições públicas;

CONSIDERANDO ser o Regimento Interno desta Corte datado de23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o advento de inovações jurídicas e legislativas, nos últimos 20 anos;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações tecnológicas no mesmo período, como a informatização do processo administrativo:

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de revisão do Regimento Interno desta Corte de Contas, adequando-o às alterações na estrutura administrativa do Estado;

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão para Elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno do TCE/AM, sob a coordenação da Presidência desta Corte de Contas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01.01.2023, composta pelos seguintes membros:

HARLESON DO	OS SANTOS ARUEIRA	
Matrícula n.º 00	1.279-3C	
JORGE GUEDE	ES LOBO	
Matrícula n.º 00	0.800-1A	
MIRTYL FERNA	ANDES LEVY JUNIOR	
Matrícula n.º 00	0.016-7C	
SHEILA DA NO	BREGA SILVA	
Matrícula n.º 00	1.634-9A	
DANIEL CARD	OSO GERHARD	
Matrícula n.º 00	3.156-9A	
FRANCISCO A	NTONIO PINTO NETO	
Matrícula n.º 00	1.095-2A	
HOLGA NAITO	DE OLIVEIRA FELIX	
Matrícula n.º 00	1.656-0A	
ENALDO FREI	TAS MARTINS	
Matrícula n.º 00	0.897-4B	



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.22

RAQUEL CEZAR MACHADO
Matrícula n.º 001.356-0A
LOURENCO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Matrícula n.º 003.922-5A
SADY SA NETO
Matrícula n.º 000.952-0A
GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM
Matrícula n.º 002.055-9A
DIEGO MENEZES ANTONACCIO
Matrícula n.º 003.842-3A

II - ATRIBUIR aos membros da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.01.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 11/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6949/2022/GP, datado de 22.12.2022, constante no Processo SEI n.º 010732/2022:

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido do servidor JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO, matrícula n.º 0020710A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas "A", de ingresso no programa de teletrabalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.23

pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 12.01.2023;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5°, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 13/2023-GP

REGULA A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no Art. 29, §1°, inciso IX da Resolução nº. 04/2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, §1°, da Lei n °. 2.423/1996;

CONSIDERANDO a orientação contida no Art. 70, *caput*, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão processual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.24

CONSIDERANDO a primordialidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos e produtividade nos julgamentos objetivando decisões mais qualitativas;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de o Tribunal de Contas promover, junto à sociedade e aos jurisdicionados, mais transparência de seus atos:

RESOLVE:

Art. 1º. As Distribuições de Processos ocorridas nas Sessões do Tribunal Pleno passarão a ser eletrônicas, via sistema SPEDE, a partir do dia 12 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os processos alcançados pela Resolução nº. 10/2009, como Prestações de Contas Anuais, Representações e Denúncias, continuarão, de acordo com a área geográfica e os lotes vinculados ao exercício do processo, sendo distribuídos aos respectivos relatores.

- Art. 2º. Os sorteios dos processos ocorrerão de forma alternada e aleatória, de modo que serão preservadas a imparcialidade e a igualdade na distribuição.
- § 1º. Os Recursos Ordinário e Reconsideração serão sorteados entre Conselheiros e Auditores.
- § 2º. Os Recursos de Revisão serão sorteados exclusivamente entre os Conselheiros.
- § 3º. Serão desconsiderados nos sorteios os Conselheiros e Auditores impedidos.
- Art. 3º. Os demais processos não contemplados pelos artigos anteriores serão distribuídos de forma alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosamente a imparcialidade e a igualdade.
- Art. 4º. Os processos que carecem de juízo de admissibilidade serão enviados à Presidência, que procederá com a análise da inicial, remetendo à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO para publicação do Despacho Presidencial.
- § 1º. Admitido o processo, o Secretário do Tribunal Pleno remeterá ao gabinete do Conselheiro ou Auditor relator, seguindo o rito regimental.
- § 2º. Inadmitido o processo, o Secretário do Tribunal Pleno enviará os autos ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, que desvinculará do Conselheiro ou Auditor, remetendo o mesmo à Divisão de Arquivo - DIARQ.
- Art. 5°. A distribuição torna prevento o Conselheiro ou Auditor.

Parágrafo Único. Serão distribuídos por dependência os processos quando relacionados com outro já atribuído a um Conselheiro ou Auditor, se não julgados.

- Art. 6°. O Conselheiro ou Auditor, percebendo, assim que receber o processo, umas das causas de impedimento ou suspeição, deverá, no próprio sistema, efetuar o Registro de Impedimento ou Suspeição, momento este que será atribuído, automaticamente, um novo relator para o processo.
- § 1º. O Conselheiro ou Auditor que fez o Registro de Impedimento ou Suspeição tem o dever de encaminhar o processo à Secretaria do Tribunal Pleno, que procederá com o registro.
- § 2º. Ato contínuo ao registro, o Secretário do Tribunal Pleno dará conhecimento ao Conselheiro-Presidente e encaminhará o processo ao gabinete do novo Conselheiro ou Auditor relator.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.25

Art. 7°. O Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP ficará responsável por encaminhar à Presidência, até a primeira Sessão do Tribunal Pleno de cada mês, o relatório das distribuições realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único. A Presidência encaminhará cópia do relatório aos gabinetes dos relatores.

Art. 8º. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Extrato

Termo de Contrato nº 63/2022

1. Data: 28/12/2022

2. Processo Administrativo: 013031/2022-SEI/TCE/AM

3. **Espécie:** Contrato

- 4. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, representada legalmente pela Sra. Renata Nunes Ferreiral.
- 6. Objeto: Serviço de Gerenciamento de Manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenicamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado, através de rede de locadoras credenciadas, incluindo socorro mecânico, transporte por guincho e fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais, visando atender os veículos que compõem a frota do TCE/AM.
- 7. Valor Global: R\$ 472.831,92 (Quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois
- 8. **Valor Mensal:** R\$ 39.402,66 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).
- Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 02/01/2023 a 01/01/2024.
- 10. **Dotação Orçamentária: Para seriços:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 33.90.39-19; Fonte de Recursos: 100; Para peças/material: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 33.90.30-39; Fonte de Recursos: 100.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.26



Extrato

Termo de Contrato nº 59/2022

1. Data: 30/12/2022

2. Processo Administrativo: 010702/2022-SEI/TCE/AM

- 3. Espécie: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação
- 4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. **Contratada: Fundação Getúlio Vargas**, CNPJ 33.641.663/0001-44, representada legalmente pelo Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal.
- 6. Objeto: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissionais da Fundação Getúlio Vargas FGV, por meio de edital, processo seletivo e curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP), com fundamento legal no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. **Valor Global:** R\$ 2.834.480,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 8. Prazo de Vigência: 29/12/2022 a 28/08/2025.
- Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093; Natureza da Despesa: 33.90.39-48; Fonte de Recursos: 100.

Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 1/2023-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.27

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 15538/2019, e cumprindo a Decisão nº 337/2018 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11495/2017, que trata de Representação contra a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, fica NOTIFICADO o Sr. ALMIR RODRIGUES PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.788,29 (Dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.

> PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 14897/2018, e cumprindo o Acórdão nº 246/2017 - TCE - Primeira Câmara nos autos do Processo nº 4575/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 31/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores da Costa do Calado, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CLEMENTINO HORTA, Presidente da Associação à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 1.404.80 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.28



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16569/2021**, e cumprindo a Decisão nº 36/2020 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10527/2019, que trata da Representação do Ministério Público de Contas contra a Câmara Municipal de Tonantins, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.764,16 (Quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13618/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 303/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10909/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO, Presidente da Câmara à época,** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.29

recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 3.220,17 (Três mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **AMAZONAS**, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.

> PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGÓ MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 10007/2020, e cumprindo o Acórdão nº 1003/2017 - TCE - Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2533/2005 - Conversão em Processo Eletrônico nº 14542/2020, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 140/2003, 3ª parcela, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica NOTIFICADO o Sr. VASCO BENTO DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 17.203,56 (dezessete mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155. Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.

> PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.30



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de janeiro de 2023

Edição nº 2966 Pag.31



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Margues Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Sigueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h











